



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.842, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a realização do Momento Cívico no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, a ser realizado semanalmente, com o objetivo de promover o civismo, o respeito aos símbolos nacionais e municipais, e o fortalecimento da identidade cultural e histórica do Município.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, o Momento Cívico, a ser realizado semanalmente, com o objetivo de promover o civismo, o respeito aos símbolos nacionais e municipais, e o fortalecimento da identidade cultural e histórica do Município.

Art. 2º O Momento Cívico será realizado semanalmente, integrando o calendário escolar e sendo adaptado às especificidades de cada unidade educacional.

Art. 3º As atividades do Momento Cívico poderão incluir a execução e interpretação do Hino Nacional Brasileiro e execução e interpretação do Hino de Santa Luzia.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá supervisionar a implementação da Momento Cívico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 03 de julho de 2025.

P.S.
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

*Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090*